



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 439/72

EMENTA - Autoriza a criação de escolas primárias. Dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas dentro do quadro funcional da Prefeitura, mais dez (10) Cadeiras destinadas ao ensino primário no Município.

§ 1º - A presente resolução tem por finalidade o aumento do número de escolas primárias sob o controle da Prefeitura, ainda insuficiente mesmo com a criação da Lei 436, de 27-09-71.

§ 2º - Serão aproveitadas como titulares dos cargos correspondentes as professoras diplomadas, submetidas a concurso instituído pela Municipalidade no exercício anterior, a serem nomeadas ou promovidas neste e nos anos subsequentes.

§ 3º - De conformidade com o Art. 2º da Lei supra citada, ser-lheão atribuído o nível "5".

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação desta Lei, este ano, serão consignadas na Unidade Orçamentária relativa, servindo-se dos recursos franqueados pelo item "b" do Art. 4º da Lei Orçamentária do corrente exercício.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 439/72

Continuação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 15 de maio de 1972.

Francisco Manoel de Torres

PREFEITO

a) Francisco Manoel de Torres.